CÂMARA MUNICIPAL Fls. 08

PARECER Nº 067/2021

Projeto de Resolução nº 005/2021

De autoria dos Vereadores Damires Rinarlly Oliveira Pinto, Erivelton Martins Jayme da Silva, Oswaldo Alves Barbosa e Renato Gonzaga de Melo, o anexo Projeto de Resolução ***Dispõe sobre a alteração dos artigos 86 e 89 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.***

A proposta de Resolução se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04, e está acompanhada de documentos de fls. 05 a 07.

É o relatório.

1

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência, e quanto à iniciativa, que é exclusiva dos membros da Câmara Municipal (art. 43), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal consoante dispõe o art. 43, I, da Lei Orgânica.

No que diz respeito às normas regimentais que contêm as regras para alteração do Regimento Interno, art. 336 e seguintes do Regimento Interno, as mesmas foram observadas.

O Poder Legislativo Municipal, representado pela Câmara Municipal, é detentor do dever-poder de auto-organização e está obrigado a observar o princípio da simetria no que tange à esfera estadual e federal.

Conforme artigo 51, inciso IV, e artigo 52, inciso XIII, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, compete privativamente à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal:

> *"dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias."*

Assim, a Câmara Municipal, no exercício de sua autonomia política, deverá pormenorizar em seu Regimento Interno as regras relativas ao seu funcionamento.

A respeito das alterações na forma da denominação das comissões permanentes da Câmara Municipal, conforme pretendido pelo Projeto de Resolução que ora se analisa, temos que o mesmo não encontra óbices para a sua tramitação regimental.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

O Projeto de Resolução em anexo deverá ser submetido a parecer da Mesa Diretora nos termos do disposto no art. 338 do Regimento Interno.

QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "p", do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 08 DE JULHO DE 2021.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

EXPEDIENTE
08 JUL. 2021

Comunicado nº 082/2021

Comunicamos aos membros da Mesa Diretora, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Damires Rinarlly Oliveira Pinto, Sandro José dos Santos, Giuseppe Lisboa Laporte, Oswaldo Alves Barbosa e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que o Projeto de Resolução abaixo relacionado já se encontra à disposição da Mesa para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias úteis, conforme dispõe o art. 338 e § 1º do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	*Assunto*	*Autor*
Projeto de Resolução 005/2021	Dispõe sobre a alteração dos artigos 86 e 89 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereadores Damires Rinarlly Oliveira Pinto, Erivelton Martins Jayme da Silva, Oswaldo Alves Barbosa e Renato Gonzaga de Melo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681